

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 189/97 DE 29 DE ABRIL DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE SOLIDARIEDADE HUMANA E REALIZAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE PRÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar em nome do município, convênio com a Secretaria Especial da Solidariedade Humana, com objetivo específico de atender o "Programa de Apoio às Famílias Carentes".

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de vigência do contrato a ser celebrado será em conformidade com as diretrizes básicas da SESH.

Art. 2° - Para a execução dos objetivos referidos no artigo primeiro desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamentos de locação de prédio e demais despesas pertinentes, para tender as necessidades do Conselho Municipal da Solidariedade Humana, no que concerne ao armazenamento, guarda e distribuição dos produtos do programa.

Art. 3° - O prazo de vigência do contrato de locação autorizado no artigo segundo desta Lei, será de 12 (doze) meses, com encerramento em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 02/01/97, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 29 de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato

foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goias GD

Sec de Administração

EDU PAIVA
Prefeito Municipal